



HISTÓRICO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I

A Associação de Moradores do Bairro COHAB I, localizada no município de Quixelô, Ceará, foi fundada em 15 de dezembro de 2007. A criação da associação surgiu da necessidade dos moradores, que perceberam que a comunidade precisava de uma entidade legalmente constituída para transformar diversas ações comunitárias em projetos estruturados e, assim, captar recursos junto às esferas de governo municipal, estadual e federal.

Mesmo antes de possuir uma associação formalmente constituída, os moradores do bairro COHAB sempre realizaram diversas atividades comunitárias, como semanas culturais, eventos carnavalescos, comemorações natalinas e atividades esportivas. Após a fundação da associação, o bairro passou a contar com uma agenda cultural e esportiva organizada, além de várias ações nas áreas da saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social.

A formação cidadã e política voltada para adolescentes e jovens também passou a ser desenvolvida no bairro e em suas adjacências. Entre as conquistas da associação destaca-se a articulação junto ao poder público municipal para a construção de um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e de um CEI (Centro de Educação Infantil). Esses equipamentos contribuíram significativamente para a valorização do bairro e servem como espaços para a realização de atividades lúdicas, educacionais e culturais.

Outra importante conquista para a comunidade foi a implantação de uma areninha de futebol society, que possibilita o desenvolvimento de atividades esportivas com crianças, jovens, adultos e idosos. O bairro também conta com um ginásio poliesportivo, espaço adequado para a realização de eventos esportivos e sociais, sendo um importante ponto de encontro da comunidade para celebrações e eventos culturais.

Entre os principais eventos realizados no bairro destacam-se:

- **Chitão de Quixelô**
- **São João de Todos**, com festivais de quadrilhas, mostra cultural junina e feira cultural
- **Carnacohab**, carnaval tradicional do bairro
- **Natal das Crianças da COHAB**, evento voltado para crianças de 1 a 10 anos, com distribuição de presentes, guloseimas e alimentação
- **Caretas de Quixelô**, evento realizado durante a Semana Santa que mantém viva a tradição da festa dos caretas e da malhação do Judas, contando sempre com grande participação da população da sede do município.

Em março de 2019, a associação passou por um processo de renovação administrativa. No dia 11 de março de 2018 foi realizada uma Assembleia Geral na qual foi eleita e empossada uma nova diretoria. Esse novo momento trouxe uma ampla agenda de atividades comemorativas pelos 29 anos de fundação do bairro e 12 anos da associação de moradores, com programação iniciada em março e finalizada em setembro de 2019, incluindo competições esportivas e atividades culturais.

Durante o ano de 2019, o bairro viveu um período festivo com a celebração de seus 29 anos de existência e com a preparação para as comemorações dos 30 anos de fundação, previstas para o ano de 2020. No entanto, com a chegada da pandemia do coronavírus, muitas atividades precisaram ser suspensas ou adiadas. Toda a programação planejada para 2020 teve que ser reformulada, e foi necessário criar novas formas de desenvolver ações culturais e comunitárias.

Nesse contexto, surgiu a realização de eventos virtuais por meio de **lives na internet**, possibilitando a continuidade de algumas atividades culturais, mesmo com diversas limitações. O ano de 2020 foi marcado principalmente pelo processo de adaptação a essa nova realidade. Eventos tradicionais, como o movimento junino e as atividades ligadas à encenação da Paixão de Cristo, precisaram ser suspensos devido à pandemia da **COVID-19**.



Ainda em 2020, a Associação de Moradores do Bairro COHAB foi contemplada com recursos da **Lei Aldir Blanc**, por meio da Secretaria de Cultura do município de **Quixelô**, contribuindo para a realização de atividades culturais no período de pandemia.

Em janeiro de 2021, a associação promoveu o **Feirão Sertão Vivo**, uma mostra cultural realizada de forma virtual, com a participação de artistas da cultura popular e diversas expressões culturais da região. Também foi organizada uma exposição com produtos de artesanato produzidos por moradores do bairro COHAB, além de uma feira com produtos oriundos da agricultura familiar local.

Todas essas conquistas são resultado da união, organização e participação ativa dos moradores, que ao longo dos anos vêm fortalecendo o desenvolvimento social, cultural e comunitário do bairro COHAB I.

A **Associação de Moradores do Bairro COHAB – AMOBAC**, fundada em **15 de dezembro de 2007**, ao longo de **13 anos** vem realizando diversas atividades comunitárias voltadas para os moradores do bairro e regiões adjacentes. Durante todo o ano, são desenvolvidas ações que seguem um **calendário cultural e esportivo** organizado pela associação, com o objetivo de promover a integração social, incentivar a prática esportiva e fortalecer a convivência entre os moradores da comunidade.

FEVEREIRO OU MARÇO – CARNAVAL DO POVO

Acontece o nosso tradicional **Carnaval do Povo**, projeto desenvolvido por esta Associação, que tem como público-alvo toda a população do município de Quixelô, bem como foliões das cidades circunvizinhas. O evento conta com **03 dias de programação**, proporcionando momentos de lazer, cultura e integração para a comunidade, valorizando a tradição do carnaval e incentivando a participação popular.



CARNAVAL DAS CRIANÇAS

A Associação de Moradores do Bairro COHAB desenvolve o **Projeto Desperta**, que promove atividades culturais e esportivas para cerca de **150 crianças e adolescentes**, com idades entre **5 e 17 anos**.

Em 2023, foi criada a ação **“Carnaval das Crianças”**, uma programação cultural voltada para a **valorização e manutenção da tradição do Carnaval de rua**. Durante o evento, a criançada participa com muita alegria, pulando carnaval ao som das tradicionais **marchinhas carnavalescas em ritmo infantil**.

A programação conta ainda com diversas **brincadeiras de roda**, **concurso de fantasias**, **escolha do Rei Momo** e **distribuição de guloseimas**, proporcionando momentos de integração, diversão e fortalecimento da cultura popular entre as crianças e adolescentes da comunidade



MARÇO – SEMANA CULTURAL

No mês de março, o bairro comemora seu aniversário de fundação, ocorrido em **21 de março de 1990**. Em celebração a essa data, sempre na **terceira semana do mês** realizamos a **Semana Cultural**, um evento que reúne uma programação diversificada voltada para o **esporte, cultura e ações sociais**.

Durante a semana são promovidas diversas atividades, como **torneio de futsal, jogos de voleibol e apresentações artístico-culturais**, além de **campanhas educativas** voltadas para a comunidade.

Entre as ações desenvolvidas estão:

- Campanha de **prevenção às DSTs**
- Campanha de **combate ao mosquito *Aedes aegypti***
- Campanha de **preservação do meio ambiente**

A programação é ampla e sempre conta com a **participação ativa da comunidade e dos moradores da sede do município**, fortalecendo a integração social e cultural.

Dentro das atividades da semana, também são firmadas **parcerias com o SESC de Iguatu**, que realiza atendimentos e ações sociais voltadas à população da comunidade.





CARETAS DE QUIXELÔ – ABRIL

A **Festa dos Caretas de Quixelô** é uma iniciativa da Associação de Moradores do Bairro COHAB, por meio da Coordenação da Juventude do bairro. Realizada sempre durante a **Semana Santa**, a celebração se tornou uma das mais importantes manifestações culturais do sul do estado do Ceará e já faz parte do calendário cultural do estado.

O costume de cobrir o rosto com máscaras nesse período tem origem em antigas tradições dos agricultores, que celebravam o início da colheita. Durante a festa, máscaras coloridas, chocalhos, tambores e diversos instrumentos musicais tomam conta das ruas e também das comunidades rurais de Quixelô.

Ao longo da **Semana Santa**, o grupo mantém viva uma tradição com cerca de dois séculos de história. Todos os anos, a Associação de Moradores do Bairro COHAB, por meio do grupo **Arca das Artes / Caretas de Quixelô**, organiza a festa que vem sendo transmitida de geração em geração.

Durante a celebração, meninos e jovens se vestem com fantasias e máscaras e percorrem comunidades vizinhas e algumas cidades próximas em busca de prendas que são oferecidas ao grupo. Para os participantes, a brincadeira dos caretas é muito divertida e também simboliza um momento da história cristã, lembrando a trajetória de Jesus Cristo rumo ao Calvário, quando pessoas escondiam seus rostos para cometer injustiças. Os “caretas” representam simbolicamente essas figuras mascaradas.

Nos anos de **2017, 2018 e 2019**, o evento foi destaque em rádios da região Centro-Sul do Ceará e também no jornal estadual **Tribuna do Ceará**. Ao longo dos anos, a festa tem crescido cada vez mais, fortalecendo a cultura local.

Vale destacar que o evento é conduzido pelo **Grupo Arca das Artes**, formado por crianças, adolescentes e jovens do Bairro COHAB, sendo a maioria deles sócios da associação ou filhos de sócios, o que reforça o caráter comunitário e cultural da tradição.





II CHITÃO DE QUIXELÔ JULHO DE 2019







AMOBAC

Associação de Moradores do Bairro AMOBAC

Todas pelo bem comum





06 e 07
de Julho

Festival de Quadrilhas
Etapa Ceará Junino
Apresentações Culturais
Exposições Artísticas
Feiras Artesanais
Comidas Típicas



III CHITÃO DE QUIXELÔ AGOSTO DE 2022

PLANO DE MIDIA



APRESENTAÇÕES DO TRIOS DE FORRO PÉ DE SERRA
PALCO DA CULTURA POPULAR- COM A PARTICIPAÇÃO DOS MESTRES EMIDIO
NASCIMENTO E JOSE FAUTO-(ZE ELIAS)



APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS JUNINOS ETAPA CEARA JUNINO



FEIRA GASTRONOMICA, FEIRA DO ARTEZANATO E DA AGRICULTURA FAMILIAR.



APRESENTAÇÕES DO GRUPO PARAFOLCLORICO MARIA BONITA DA CIDADE DE UMARI/CE





CHITÃO DE QUIXELÔ 2023

Em 2023, a Associação de Moradores do Bairro COHAB, mesmo enfrentando diversas dificuldades, realizou mais uma edição do **Chitão de Quixelô**, um evento grandioso que contou com a participação de vários grupos juninos da região Centro-Sul e do Sertão Central.

A programação incluiu feira gastronômica, apresentações culturais e a participação dos mestres da cultura popular do município de Quixelô. O evento também reuniu a população do município e visitantes de toda a região Centro-Sul, fortalecendo as tradições culturais e promovendo momentos de integração e celebração da cultura nordestina

PLANO DE MÍDIA

LONA 3,0 X 2,5



CARTAZ NO PAPEL A3



CAMISA



FOLDERS PAGINA 01



PAGINA 02



CHITÃO DE QUIXELÔ 2023- APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA INFANTIL



COMISSÃO JULGADORA DO
CHITÃO DE QUIXELÔ 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA
DO CHITÃO DE QUIXELÔ 2023



ESTRUTURA PARA JURADOS E GRUPOS REGIONAIS DAS QUADRILHAS E
MESTRES DA CULTURAL POPULAR – PALCO DA CULTURA POPULAR.



PREMIAÇÃO DO CHITÃO DO CHITÃO DE QUIXELO 2023





AMOBAC

Associação de Mestres do Bêta-2012

Todas pelo bem comum



CHITÃO DE QUIXELÔ 2024

Em 2024, a cidade de Quixelô voltou a ser sede da Etapa Ceará Junino. A Associação de Moradores do Bairro COHAB (AMOBAC) foi a proponente selecionada e realizou mais uma edição do **Chitão de Quixelô**, um evento grandioso que contou com a participação de vários grupos juninos da região Centro-Sul.

A programação incluiu feira gastronômica, apresentações culturais, participação dos mestres da cultura popular do município de Quixelô e, principalmente, a presença da população local e de toda a região Centro-Sul.

Foi uma grande festa de São João. Os melhores grupos juninos da região passaram por Quixelô, e o **Ginásio Francisco Amaro Guedes** tornou-se o ponto de encontro de quadrilheiros e quadrilheiras do Centro-Sul.

A AMOBAC realizou a adequação do ginásio para receber os grupos juninos, garantindo estrutura para as apresentações. Também abrimos espaço para nossos mestres da cultura popular, levando ao palco poetas, sanfoneiros, cantores e diversas outras expressões da cultura popular tradicional.







CHITÃO DE QUIXELÔ 2025

Em 2025, a cidade de Quixelô voltou a ser sede da Etapa Ceará Junino. A Associação de Moradores do Bairro COHAB (AMOBAC) foi a proponente selecionada e realizou mais uma edição do Chitão de Quixelô, um evento grandioso que contou com a participação de diversos grupos juninos da região Centro-Sul, feira gastronômica, apresentações culturais e a presença dos mestres da cultura popular do município de Quixelô, além da forte participação da população local e da região.

Foi uma grande festa de São João. Os melhores grupos juninos do Centro-Sul passaram por Quixelô, e o Ginásio Francisco Amaro Guedes se tornou o principal ponto de encontro dos quadrilheiros e quadrilheiras da região. A AMOBAC adequou o ginásio para receber os grupos juninos e garantir a realização do evento com estrutura e organização.

Também abrimos espaço para os mestres da cultura popular, trazendo ao palco poetas, sanfoneiros, cantores e diversas outras expressões da cultura tradicional.

Esta foi a quarta vez que Quixelô sediou a Etapa Ceará Junino, sendo duas delas consecutivas, nos anos de 2024 e 2025. A AMOBAC vem se consolidando como uma importante produtora de eventos culturais. O Chitão de Quixelô é um evento grandioso que mobiliza todas as famílias do município e toda a nação quadrilheira do Centro-Sul e do Vale do Salgado, tornando-se uma referência para outras regiões.

Tudo isso só é possível graças ao grande envolvimento dos moradores do bairro COHAB — crianças, jovens, adultos e idosos — além do apoio de toda a população quixeloense.

A AMOBAC também tem conseguido firmar parcerias fundamentais com a Prefeitura Municipal, por meio das diversas secretarias, fortalecendo ainda mais a realização desse importante evento cultural.

Parece que você trouxe um texto sobre esse momento especial do **Chitão de 2025**. Posso ajudar a **revisar, melhorar a escrita ou transformar em um texto mais formal** (por exemplo, para relatório, postagem ou discurso). Segue uma versão revisada e mais organizada:

No Chitão de 2025, uma grande novidade foi a apresentação da quadrilha de idosos da comunidade, que fez a abertura da segunda noite do festival. Foi um momento marcante e cheio de emoção para todos os presentes.

Além da participação das pessoas da terceira idade, a apresentação contou também com dois cadeirantes, tornando o momento ainda mais especial. Foi emocionante ver a alegria e o entusiasmo desses participantes, que demonstraram, por meio da dança, o sentimento de pertencimento e inclusão.

A presença deles mostrou que, mesmo diante de limitações, é possível participar, celebrar e viver a tradição das quadrilhas juninas com alegria e dignidade. Foi, sem dúvida, um dos momentos mais bonitos e significativos do festival.

Fechando com chave de ouro, tivemos a apresentação de duas quadrilhas infantis: o Grupo Explosão Junina, do bairro Cohab – Quixelô, e o Grupo Desejo de Menina, do município de Iguatu. O Chitão reafirma-se como um espaço de inclusão e valorização da cultura popular, fortalecendo as tradições e incentivando as novas gerações a manterem viva a cultura nordestina.



JULHO FESTA DO MILHO

Em parceria com a Prefeitura Municipal de Quixelô, a Associação de Moradores do Bairro COHAB realizou duas edições da **Festa do Milho**.

A Festa do Milho Verde é um evento em que a solidariedade e o prazer de se doar em prol do bem são o ponto alto. O delicioso sabor do milho, o trabalho de mais de 40 voluntários e a presença marcante de um público de mais de 2.000 pessoas no dia da festa trazem grande ajuda à instituição, que trabalha com foco no resgate dos valores e costumes locais.

A festa é um dos maiores eventos gastronômicos da cidade e passou a integrar o calendário oficial de eventos da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude do Município de Quixelô.

O evento teve início no ano de 2018 e foi criado com o objetivo de envolver a comunidade nos trabalhos da Associação, estimular a solidariedade e despertar o olhar para os mais necessitados, fazendo brotar a vivência da caridade naqueles que participam ou colaboram com a festa. Além disso, é também um momento de celebrar e agradecer a Deus e aos Santos pela farta colheita de milho.



I FESTA DO MILHO 2018



II FESTA DO MILHO EDIÇÃO 2019



O evento **Festa do Milho Verde** celebra a gastronomia típica feita com milho. Mais de **3 toneladas de milho verde** são utilizadas para preparar diversas receitas deliciosas derivadas do milho.

Durante a festa, são produzidas cerca de **1.000 pamonhas** e **1.000 potinhos de canjiquinha**, um dos grandes destaques do evento. Também são servidos **milho cozido**, **milho assado** e uma grande variedade de **bolos feitos com milho em diferentes receitas**.

Diversas barracas oferecem uma ampla variedade de pratos gastronômicos preparados à base de milho. O evento também conta com **atrações para toda a família**, incluindo **forró pé de serra** e uma **programação religiosa**, coordenada pelos freis da associação.



OUTUBRO

Através do Projeto Despertar, a Associação de Moradores do Bairro COHAB criou, no ano de 2022, o evento **Festival das Crianças**, com o objetivo de celebrar o Dia das Crianças.

Trata-se de um evento cultural que conta com apresentações de shows de palhaços, personagens infantis e diversas atividades recreativas. Durante o evento também são distribuídas guloseimas como pipoca, algodão-doce, doces e picolés, além de promover brincadeiras e momentos de interação entre as crianças.

O festival proporciona uma tarde de muito entretenimento e alegria para crianças de **01 a 12 anos**, residentes no bairro COHAB e comunidades adjacentes.



DEZEMBRO NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB

No mês de dezembro, a Associação de Moradores se organiza para realizar o **Natal das Crianças da COHAB**. O evento tem como objetivo tornar real a magia do Natal para mais de **120 crianças do bairro e comunidades adjacentes**.

Durante a celebração são distribuídos **presentes, guloseimas e lanches**, além de **pipoca, algodão doce e sorvetes**. Para garantir a diversão das crianças, é disponibilizado um **parquinho inflável**, com **cama elástica, castelo inflável, piscina de bolinhas**, entre outros brinquedos.

O evento também conta com um **momento espiritual**, no qual é realizada uma **celebração ecumênica**, respeitando o fato de que o Brasil é um país laico e valorizando a diversidade religiosa.

Além disso, é montado um **palco aberto aos artistas locais**, que podem realizar apresentações de **dança, teatro, recitais de poesia e apresentações musicais**, promovendo a cultura e incentivando os talentos da comunidade.

QUIXELÔ – NATAL DE LUZ E SOLIDARIEDADE

Apresentação da **Lapinha Viva**, uma encenação do nascimento de Jesus Cristo.

O ano de **2017** foi muito marcante para nossa comunidade, pois foi nesse período que conseguimos realizar uma grande mostra natalina com a apresentação do nascimento de Jesus Cristo.

Desde então, já realizamos várias apresentações, todas feitas com muito carinho e dedicação pelas pessoas da própria comunidade do **bairro COHAB**, em Quixelô.

O evento tem como objetivo fortalecer a união da comunidade, manter viva a tradição do Natal e celebrar o verdadeiro significado dessa data tão especial.



NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB 2018



NATAL DAS CRIANÇAS DAS COHAB 2019



NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB 2020

No ano de 2020, devido à pandemia do novo coronavírus, não foi possível realizar o evento de forma totalmente presencial. No entanto, não deixamos de manter a tradição nem de levar a magia do Natal para as crianças do bairro COHAB.

Diante disso, o Papai Noel saiu em cima de um carro percorrendo as ruas do bairro, enquanto sua equipe entregava brinquedos e guloseimas de porta em porta, garantindo que, mesmo em um momento difícil, o espírito natalino chegasse a cada criança.





Em 2022, 2023, 2024 e 2025, a Associação de Moradores do Bairro COHAB realizou uma campanha de arrecadação de alimentos com o objetivo de proporcionar um Natal mais digno para as famílias carentes do bairro.

Sem dúvidas, foi um Natal diferente e mais especial para muitas famílias da nossa comunidade, principalmente para as nossas crianças, que puderam sentir um pouco mais de alegria, esperança e solidariedade nessa data tão importante









2023 – COZINHA SOLIDÁRIA DA AMOBC

Em 2023, a Associação de Moradores do Bairro COHAB – AMOBAC firmou parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e da Secretaria da Proteção Social, para aderir ao programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de produzir e distribuir quentinhas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

De segunda a sexta-feira, são distribuídas diariamente 100 (cem) quentinhas para pessoas de baixa renda. Essa ação representa uma importante iniciativa de segurança alimentar, atendendo às famílias do bairro COHAB e também de comunidades vizinhas, incluindo moradores de algumas comunidades rurais.

Além de oferecer alimentação saudável, a Associação busca estabelecer parcerias para capacitar os beneficiários, ofertando cursos de qualificação profissional. O objetivo é proporcionar oportunidades para que, a partir dessas capacitações, os participantes possam gerar renda extra ou até mesmo abrir o seu próprio negócio.



2014 – PROJETO DESPERTAR

Em 2014, a Associação de Moradores do Bairro COHAB criou o **Projeto Despertar**, com o objetivo de trabalhar o esporte e a cultura com crianças e adolescentes do bairro, na faixa etária de 5 a 17 anos.

O Projeto Despertar tem como principal objetivo **formar cidadãos por meio do esporte e da arte**, promovendo o desenvolvimento social, educacional e cultural dos participantes.

Dentro do projeto são oferecidas diversas atividades, entre elas:

- Atividades esportivas, como **escolinha de futsal e futebol**;
- **Ações de incentivo à leitura**;
- **Atividades culturais**, como teatro e dança.







https://www.youtube.com/watch?v=s2WiJHws6uM&list=RDs2WiJHws6uM&start_radio=1&t=5390s

https://www.youtube.com/watch?v=b-gNuQFG5pM&list=RDgNuQFG5pM&start_radio=1&t=14818s

<http://blogs.diariodonordeste.com.br/centrosul/author/honorio-barbosa/page/432>

<https://www.youtube.com/watch?v=7O6-2uZeATc&t=11107s>

<https://www.youtube.com/watch?v=HEJtnm0n2Y4>

<https://www.instagram.com/p/C8vHEokvWxu/>

<https://www.instagram.com/amobac/>

https://www.instagram.com/p/DMBH4OGvi4D/?img_index=8

https://www.instagram.com/p/DKJ_YLhO

<https://www.instagram.com/p/DJR7I7OOJF6/>

<https://www.instagram.com/p/Dlzx62cvbqV/>

<https://www.instagram.com/p/Dlzx62cvbqV/>

<https://www.youtube.com/watch?v=s2WiJHws6uM>

<https://www.instagram.com/amobac/>

Quixelô, CE 13 de março de 2026

Dioclesia silva de Aquino

Presidente da AMOBAC.

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019

Processo nº 05334530/2019



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
COHAB I PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I**, CNPJ nº 09.404.190/0001-87, com endereço na Rua José Vicente da Silva, nº 184, Centro, 63.515-000, Quixelô, CE, telefone: (88) 3579-1265 e/ou (88) 99729-8116, e-mail: ambc18@bol.com.br, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, representado(a) por José Wilame Silvino da Silva, CPF nº 042.373.753-82, RG nº 2004029214266, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO – TF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições do **XXI EDITAL CEARÁ JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.613, 18 de julho de 2018; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178/2018; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto estadual nº 32.811/2018; no Decreto estadual nº 32.810/2018 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE FOMENTO** se baseia, ainda, nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 05334530/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO (A)** para execução do Projeto **“CHITÃO DE QUIXELÔ”**, devidamente aprovado no **XXI EDITAL CEARÁ JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr. **ALÊNIO CARLOS NORONHA ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 712.681.113-68, designado(a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) Sra. **FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o (a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao **Parceiro (a)** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- i) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- j) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes

sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
- IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

SECRETARIA DA CULTURA
PÁGINA 1
SECULT
promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº

13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva.

x) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

X

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este **TERMO DE FOMENTO** a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exposições públicas, o **PROPONENTE** compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** entra em vigor a partir de **17 de junho de 2019** e terá duração até **15 de agosto de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de fomento deve ser feita pela **SECULT** quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, dá-se o valor global de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil oitocentos reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.02.33504100.2.70.00.1.40, que serão creditados na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em conta bancária específica, e R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência **0613**; operação **013**; conta **66160-5**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à **SECULT** por meio de ofício destinado à Coordenação do Patrimônio Cultural e Memória - **COPAM**, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – **OBT**, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final de cada exercício financeiro e a última prestação de contas, deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

X

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da SECULT.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

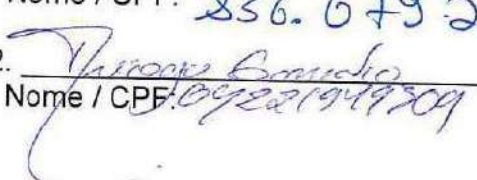
Fortaleza, 17 de junho de 2019.


FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: 236.679.203-00

2. 
Nome / CPF: 09221949309

Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022

Processo nº 06430074/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário(a), **VALÉRIA MÁRCIA PINTO CORDEIRO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 242.013.403-68, residente e domiciliada nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I**, CNPJ nº 09.404.190/0001-87, com endereço em Rua I, 16 Cohab I - Quixelô - CE, CEP 63515-000, e-mail: ambc18@bol.com.br, doravante denominado(a) PARCEIRO (A), representado(a) neste ato por DIOCLESIA SILVA DE AQUINO, CPF nº 003.119.813-99, RG nº 2000029241155, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no **XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2022**, publicado no Diário Oficial no dia 18 de abril de 2022; da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual nº 18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 06430074/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto **CHITÃO DE QUIXELÔ 2022**, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) Parceiro(a) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) Sr.(a) EMMANUEL BASTOS DE MAGALHAES LOPES, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.900.073-06, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) Sr.(a). LUIS TORRES DE MELO FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.212.313-48, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o Parceiro atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 35.000,00, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;



- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle



interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- l) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº18.012, DE 1 DE ABRIL DE 2022”**. Ressalta-se que esta divulgação, durante o período do defeso eleitoral, observando os limites impostos pela Lei nº 9.504/97, ficará condicionada à autorização prévia da Secretaria da Cultura a partir do dia **02 de julho de 2022**.



u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente;

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até o dia **05 de setembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor de R\$ 35.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.391.421.11495.02.335041.27000.1**, que serão creditados em conta bancária específica mais contrapartida especificada no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: **agência 0613; operação 013; conta 77587-2**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação do recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo do Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguinte documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/22, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta dias); e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação,



Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por
VALERIA MARCIA PINTO VALERIAMARCIA PINTO
CORDEIRO:24201340368 CORDEIRO:24201340368
Dados: 2022.07.08 11:53:44-0300

VALÉRIA MÁRCIA PINTO CORDEIRO
Secretária Executiva da Cultura

Documento assinado digitalmente.
DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Data: 08/07/2022 12:11:32 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ASS DE MORADORES DO BAIRRO COHAB 1
DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. _____
Nome /CPF:

2. _____
Nome /CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E JUVENTUDE
TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/ 2020

TERMO DE COMPROMISSO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
QUIXELÔ – CE E O AGENTE
CULTURAL LOCAL, ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO COHAB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.587.640/0001-10**, doravante denominada **SCTDJ – QUIXELÔ**, situada à **Rua Pedro Gomes de Araújo s/n**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Cultura, Ailton Fernandes da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2016209225-8 – SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/RFB sob nº 836.679.203-00**, residente e domiciliado neste Município de Quixelô – CE, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB** inscrita no **CNPJ de numero 09.404.190/0001-87**, situada na **Rua Jose Vicente da Silva s/n** nesta cidade de Quixelô Ceara, por intermédio do seu **REPRESENTANTE, JOSE WILAME SILVINO DA SILVA**, inscrito no **CPF/RFB sob o nº 042.373.753-82 e RG nº 2004029214266**, residente e domiciliado na **Rua Jose Vicente da Silva nº 184, Quixelô – CE**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** encontra – se alicerçado no **“INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, EDITAL Nº 002/2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente **TERMO DE COMPROMISSO** visa a atuação da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB** junto ao Município de Quixelô – CE, bem como da realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, definidas em comum acordo junto às partes envolvidas.

2.2 A execução das ações previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO** deve seguir os parâmetros, critérios, prazos e cronograma estabelecidos no plano de trabalho, aprovado pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL**, conforme elucidado no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Caberá à SCTJ – QUIXELÔ:

3.1.1. Disponibilizar Equipe Técnica para o devido acompanhamento e suporte aos trâmites operacionais do presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

3.1.2. Dar ampla publicidade das ações inerentes ao inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020;

3.1.3. Ofertar capacitações junto a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB** para otimização das ações pactuadas neste **TERMO DE COMPROMISSO**;

3.1.4 Executar o **APOIO FINANCEIRO** por meio de transferência eletrônica em **PARCELA ÚNICA**, no valor global de **RS 9.185,00(nove mil cento e oitenta e cinco reais)** para o Agente Cultural **SELECIONADO**, conforme PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural **APROVADO** pelo Ministério do Turismo e Secretaria Especial da Cultura, em atenção aos dados constantes na **FICHA DE INSCRIÇÃO** do Chamamento Público desfechado.

3.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB :

3.2.1. Fornecer à **SCTJ – QUIXELÔ** todas as informações necessárias ao desenvolvimento das apresentações, respeitada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

3.2.2 Apresentar a devida prestação de contas referente ao uso do benefício à **SCTJ – QUIXELÔ**, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias, após o recebimento da parcela do **PRÊMIO**;

3.2.3. Cumprir as pactuações em torno dos procedimentos necessários para operacionalização do **APOIO FINANCEIRO / PRÊMIO**, previsto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020;

3.2.4. Comunicar à **SCTJ – QUIXELÔ** sobre qualquer assunto extraordinário que possa afetar o cumprimento fidedigno deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER GRATUITO E DA AUTONOMIA DOS PARTICÍPES

4.1 Considerando o caráter não oneroso do presente Termo e sua finalidade pública, ratifica – se que os partícipes não cobrarão valores reciprocamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo – se pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação prévia por escrito, devidamente encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ou, unilateralmente, de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo poderá ser modificado ou prorrogado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

7.1 As dúvidas, as omissões e os conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato em Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 dias.

CNPJ. 06.742.480/0001-42
Rua Pedro Gomes de Araújo - Centro Cultura Jovino Batista de Lucena-
Centro - Quixelô/CE - Brasil-63515-000 - Fone:(88)3579.1178
quixelo.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E JUVENTUDE

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de QUIXELÔ, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os efeitos.

Quixelô – CE, 10 de DEZEMBRO de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE
DE QUIXELÔ

Presidente da Associação de Moradores
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB

Testemunha 1:

Nome: Luciano V. Silva

RG: 3939363/8

CPF: 88.325.103-10

Testemunha 2:

Nome: Marta Maria Cândida Nascimento

RG: _____

CPF: 902582.423-91



DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos, para os devidos fins, que à (o) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB 1 - AMOBAC**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº **09.404.190/0001-87**, com sede em: **Rua José Vicente da Silva, CEP: 63.515-000, Centro, Quixelô - Ceará**, é um(a) parceira(o) do **Projeto Eco Juá**, um projeto socioambiental idealizado pela **Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA**, sociedade empresária, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **04.770.484/0001-09**, sediada à Rua Danilo Landim Leite, 1180, Planalto, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.047-020, juntamente com a **Indústria e Comércio de Sabão Nova Aurora LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº **63.546.493/0001-80**, sediada à Rodovia CE 32, s/nº, bairro Triângulo, Ipaumirim/CE., CEP 63.340-000, ambas representadas pelo sócio administrador **Francisco Assis Saraiva Mangueira (CPF: 111.587.003-34)**, doravante denominados apenas Sabão Juá e Sabão Nova Aurora, a qual tem dado destino sustentável aos resíduos de óleos vegetais gerados em lares e estabelecimentos comerciais de diversas cidades do Estado do Ceará, com o intuito de ajudar a manter atividades de algumas instituições locais que realizam trabalhos socioambientais importantes. A referida parceria não caracteriza nenhum tipo de associação formal, mas apenas a união de esforços com objetivo de promover benefícios a comunidade local e ao meio ambiente.

Juazeiro do Norte, 09 de Junho de 2023



Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA (CNPJ: 04.770.484/0001-09)



Coordenador do Projeto Eco Juá

PROJETO ECO JUÁ
Magerbio Veríssimo
Coord. de Projeto
9.9698.7888

LEI DE Nº 384, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I - AMOBAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Cohab I - AMOBAC, entidade sem fins lucrativos, e sede na Rua Cícero Rodrigues, nº 45, Bairro Cohab I, Quixelô/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.190/0001-87.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 02 de junho de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Quixelô, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor(a) **Guilherme Macedo da Silva**, e o(a) AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB, CNPJ nº 09.404.190/0001-87, neste ato representada pela Dioclesia Silva de Aquino, portadora do RGº 990292249-33, inscrita no CPF nº 003.119.813-99, residente e domiciliado(a) à RUA CÍCERO RODRIGUES, 45, COHAB I, CEP: 63.515-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à entidade cultural ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB contemplado no conforme processo administrativo oriundo da Secretaria de Cultura e Turismo de Quixelô.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0613, Conta Corrente nº 17609-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

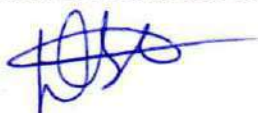
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quixelô por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quixelô a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Quixelô.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Quixelô - CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Quixelô, 27 de W005M310 de 2024.

Guilherme Macedo da Silva
Guilherme Macedo da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Dioclesia Silva de Aquino
Dioclesia Silva de Aquino

Agente cultural

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024

NUP: 27001.003497/2024-40

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O(A)
PARCEIRO(A), PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, matrícula 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) parceiro(a):

NOME DO(A) PARCEIRO(A)	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I
CNPJ	09.404.190/0001-87
RESPONSÁVEL LEGAL	DIOCLÉSIA SILVA DE AQUINO
CPF	003.119.813-99
ENDEREÇO COMPLETO	RUA SAMUEL VIEIRA IBIAPINO, 117 - CENTRO, QUIXELÔ/CE, CEP 63.515-000
CONTA BANCÁRIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CORRENTE, Ag. 0613, conta 3990-7
CONTATO	E-mail: ambc18@bol.com.br; Tel.: (88) 99657-9001

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, CONTA BANCÁRIA, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTOR E FISCAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “CHITÃO DE QUIXELÔ - 2024”, contemplado no XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XIX CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2024, na categoria **FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS**, conforme processo administrativo 27001.003497/2024-40, para a realização de ação cultural, mediante financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, conta bancária, vigência, dotação orçamentária, gestor e fiscal:

VALOR DO REPASSE	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias a partir da data da última assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.02.335041.1.7591200070.1
GESTOR	Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, matrícula 3000940-1
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, matrícula 3000935-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, bem como no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, a Lei Complementar nº 119/2012; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará; na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o PARCEIRO(A) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

4.1.1 – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor discriminado na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.2 – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Fornecer contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- o) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”**;
- u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente.

4.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE

FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o(a) PARCEIRO(A) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1 O prazo de vigência e de execução do presente instrumento estão dispostos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO(A), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

6.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Parceiro(a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente (inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas) deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I
AGENTE CULTURAL FOMENTADO**

**RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA**

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025

NUP: 27001.002544/2025-19

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ABAIXO DESIGNADA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada pela titular da pasta, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional de nº 3000039-0, residente e domiciliada nesta Capital e o(a):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I
CNPJ DA OSC	09.404.190/0001-87
ENDEREÇO DA OSC	RUA CÍCERO RODRIGUES, 34, CENTRO QUIXELÔ, CE CEP: 63515-000
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	Dioclésia Silva de Aquino, CPF nº 003.119.813-99 Aline Fernandes Araújo, CPF nº 052.574.433-92
CONTATO(S) DO(A) OSC	Email: ambc18@bol.com.br Telefone: (88) 99729-8116

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Organização da Sociedade Civil, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO - TF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“CHITÃO DE QUIXELÔ 2025 – DEVOÇÃO E ALEGRIA NO INTERIOR DO**

CEARÁ”, contemplado no 25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025, na categoria **FESTIVAIS REGIONAIS**, para a realização de ação cultural, mediante financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.1. VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
1.2. VALOR DO REPASSE	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
1.3. VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	R\$ 3.157,89 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
1.4. CONTA BANCÁRIA	Caixa Econômica Federal, Agência nº 0613, Operação 1292, Conta Corrente nº 575902249-7
1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.02.335041.1.7591200070.1
1.6. GESTOR	Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, Matrícula nº 300094-0-1
1.7. FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, Matrícula nº 300093-5-5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025**; na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; no Processo Administrativo acima epigrafo; e, no que couber, das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do repasse para a execução do presente Termo de Fomento é previsto no item 1.2 e será transferido pela SECULT para a conta bancária da Organização da Sociedade Civil, especialmente aberta para o recebimento e movimentação dos recursos, indicada no item 1.4 deste instrumento.

3.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.5 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A Organização da Sociedade Civil se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, o valor estipulado no item 1.3 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Trabalho aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Fomento, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Fomento, as partes assumem as seguintes obrigações:

7.1.1. DA SECULT

a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Fomento, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto do objeto fomentado;
- f) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- g) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da SECULT, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à SECULT a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à SECULT os seguintes documentos:

g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Fomento, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria;

j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SECULT a documentação pertinente ao procedimento adotado.

k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;

m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

m.1) no caso de pessoa jurídica:

I) Certidão de Tributos Federais;

II) Certidão de Regularidade Junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;

III) Certidão de Regularidade do FGTS;

IV) Certidão de Débitos Trabalhistas.

m.2) no caso de pessoa física:

I) Documento de Identidade;

II) CPF;

III) Comprovante de Residência;

IV) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

o) propiciar aos técnicos credenciados pela SECULT todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Fomento;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Fomento, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Fomento, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

t) permitir livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas;

v) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

v.1) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

v.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

v.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento ou fora de seu prazo de vigência.

v.4) nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

w) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

x) realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de trabalho.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo de Fomento a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer

ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Fomento, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Fomento, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Fomento mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que

permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Fomento;

b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 12.2;

c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Fomento será acompanhada por representante da SECULT, designado como **GESTOR**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Fomento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Fomento será realizada por representante da SECULT, designado como **FISCAL**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela SECULT ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela SECULT por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A SECULT poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c) prorrogação de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;

d) alteração da classificação orçamentária;

e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à SECULT realizar a publicação deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Fomento, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) 25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025 e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil apresentada no ato da sua inscrição;
- c) Plano de Trabalho aprovado pela SECULT.

22.2. A comunicação com a Organização da Sociedade Civil pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado no ato da inscrição. Em última hipótese, não se logrando êxito as comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

22.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

DIOCLÉSIA SILVA DE AQUINO
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ALINE FERNANDES ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO NOVA AURORA LTDA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB - AMOBAC, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ E CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ.

Dos Partícipes:

De um lado: **Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.484/0001-09, sediada à Rua Danilo Landim Leite nº 1180, bairro Planalto, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.047-020, e **Indústria e Comércio de Sabão Nova Aurora LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 63.546.493/0001-80, sediada à Rodovia CE 32, s/nº, bairro Triângulo, Ipumirim/CE., CEP 63.340-000, ambas representadas pelo sócio administrador Francisco Assis Saraiva Manguiera (CPF: 111.587.003-34), doravante denominados apenas Sabão Juá e Sabão Nova Aurora.

Do outro lado:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB - AMOBAC, associação civil com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **09.404.190/0001-87**, com sede em: **Rua Cicero Rodrigues Nº 045, CEP: 63.515-000 COHAB, Quixelô – Ceará**, representada por **DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO**, portadora do CPF: **003.119.813-99**, doravante denominada apenas **BENEFICIÁRIA**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.742.480/0001-42 com sede em: **ENDEREÇO RUA JOSE VICENTE DA SILVA, S/N, CEP: 63515-000 – BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO QUIXELÔ - CEARÁ**, representado (a) por **FRANCISCO SILVA LIMA**, portador (a) do CPF: 953.143.183-34 doravante denominada apenas **PARCEIRO**;

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE (CORRAJ), associação civil com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 35.590.891/0001-68, com sede em: **ENDEREÇO, RUA PROFESSOR JOÃO COELHO, Nº252 CEP: 63.507-004 – BAIRRO BASTIANA, MUNICÍPIO IGUATU CEARÁ**, representado (a) por **NOME DO REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO MARIA MONALIZA DE SALES**, portador (a) do CPF: 056.011.583-04, doravante denominada apenas **CONSÓRCIO**.

As partes supra identificadas celebram por este instrumento um Termo de Convênio, que se regerá pelas normas legais vigentes, cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto do Convênio

Cláusula 1ª. Constitui o objeto do presente convênio, a parceria entre as partes supracitadas, resultado da qual é realizada a coleta pela **SABÃO JUÁ** e posterior transformação pela **SABÃO NOVA AURORA** em sabão para revenda, dos rejeitos de óleos comestíveis produzidos por moradores/estabelecimentos do município de **Quixelô - Ceará**, os quais geram, na devida proporção, uma contrapartida financeira em benefício exclusivo do(a) **BENEFICIÁRIA** com organização local providenciada pelo (a) **PARCEIRO** e pelo **CONSÓRCIO**, a depender do acordo entre as partes.

Parágrafo único. A **SABÃO NOVA AURORA** realizará repasses financeiros ao(à) **BENEFICIÁRIO(a)** com base no somatório dos valores unitários de cada litro de óleo recebido, conforme os termos da parceria firmada neste convênio. Os repasses serão feitos mensalmente até o dia 10, podendo este prazo ser prorrogado mediante comunicação prévia ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, e corresponderão ao somatório dos valores equivalentes de todas as doações recolhidas no mês anterior, observando o valor acordado entre as partes e formalmente comunicado. Os repasses serão efetuados por meio de crédito direto na conta bancária explicitamente indicada pelo(à) **BENEFICIÁRIO(a)**.

Cláusula 2ª. Para assegurar o entendimento das partes signatárias a respeito desse instrumento seguem algumas definições de termos citados:

- a. **Organização Local:** Refere-se à tomada das ações e medidas necessárias para a realização da coleta, junto aos geradores dos rejeitos de óleos comestíveis, na localidade prevista neste instrumento de convênio;
- b. **Materiais Cedidos pela Executora e/ou Receptora:** Refere-se aos materiais disponibilizados pela executora ou receptora para fins de, mas não se limitando a eles: I – Publicidade; II – Propaganda; III - Comunicação; IV - Transporte dos rejeitos de óleo comestível coletados; V - Demonstrações em eventos; VI - Apoio estrutural; VII - Identificação dos rejeitos de óleo coletados;
- c. **Rejeito de Óleo Comestíveis:** Todo óleo residual de origem animal ou vegetal normalmente utilizado no preparo de alimentos independente, de ter ou não sido ou não aplicado em processos de preparo.
- d. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (conforme texto da lei 13.907/18);
- e. **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (conforme texto da lei 13.907/18);
- f. **Tratamento de Dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (conforme texto da lei 13.907/18);

Das Obrigações dos Convenientes

Cláusula 3ª. Compete ao (à) **PARCEIRO**, ao **CONSÓRCIO** e à **SABÃO JUÁ**, a depender do acerto entre as partes, de forma conjunta, a avaliação e a escolha da instituição a ser

beneficiada com os recursos oriundos das doações de resíduos de óleo coletadas conforme os termos deste documento. Devendo ser respeitados para todos os efeitos e enquanto durar a parceria celebrada neste convênio, os pré-requisitos gerais já estabelecidos pela Sabão Juá no item 2.2 do Anexo I deste termo.

Cláusula 4ª. Competirá ao (à) **PARCEIRO**, ao **CONSÓRCIO** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(a)**, a depender do acerto entre as partes, às suas expensas e utilizando recursos próprios, a organização local das ações necessárias ao andamento do projeto dentro da comunidade alvo, o registro analítico das doações e a prestação de contas feita diretamente ao doador pessoa física ou jurídica. O que não impede em nenhum tempo, a prestação de auxílio de qualquer natureza aos referidos antes, em se tratando da organização das ações, por parte da **SABÃO JUÁ** ou do **SABÃO NOVA AURORA**, ressaltando, com efeito, que o referido auxílio por parte da executora e/ou receptora tratar-se-á de uma cordialidade e de demonstração de boa-fé, objetivando senão, o sucesso da parceria.

Cláusula 5ª. Competirá ao(à) **PARCEIRO**, ao **CONSÓRCIO** e ao(à) **BENEFICIÁRIA(a)** a depender do acerto entre as partes, às suas expensas e utilizando recursos próprios, a mobilização da comunidade local com objetivo de arrecadação das doações. O que não impede em nenhum tempo, a prestação de auxílio de qualquer natureza aos referidos antes, em se tratando da comunidade local, por parte da Sabão Juá ou do Sabão Nova Aurora, ressaltando, com efeito, que o referido auxílio por parte da executora e/ou receptora tratar-se-á de uma cordialidade e de demonstração de boa-fé, objetivando senão, o sucesso da parceria.

Cláusula 6ª. Competirá ao(à) **PARCEIRO**, ao **CONSÓRCIO** e/ou ao(à) **BENEFICIÁRIA** a depender do acerto entre as partes, às suas expensas e utilizando recursos próprios, providenciar as condições necessárias, conforme os termos do **item 4 do Anexo I** deste termo, de armazenamento provisório dos resíduos coletados junto aos doadores locais até que seja realizada a coleta pelo Sabão Juá para transporte até a unidade de transformação dos rejeitos, a qual, por sua vez, deverá ser realizada através de mão de obra própria e devidamente autorizada pela Sabão Juá, no local combinado entre as partes.

Cláusula 7ª. Competirá à **SABÃO JUÁ**, às suas expensas e utilizando recursos próprios, os trabalhos de coleta dos rejeitos de óleo doados, conforme os termos deste documento, no local acordado junto ao (à) **BENEFICIÁRIA**, o envio à unidade fabril do Sabão Nova Aurora. Sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrência durante o transporte desses resíduos após a coleta no local combinado entre as partes.

Cláusula 8ª. Competirá à **SABÃO NOVO AURORA** a realização da transferência dos recursos correspondentes ao montante das coletas realizadas em cada período aquisitivo na forma de crédito em conta formalmente indicada pelo (a) **BENEFICIÁRIA** seguidas as condições apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira deste termo. Bem como, o informe à Sabão Juá mediante os devidos comprovantes.

Cláusula 9ª. Competirá ao **SABÃO JUÁ**, acompanhar os repasses dos recursos correspondentes ao montante das coletas realizadas em cada período aquisitivo, conforme os termos deste documento, realizadas em benefício do **BENEFICIÁRIA**, bem como garantir o envio dos comprovantes das operações.



Cláusula 10ª. Competirá ao (à) **BENEFICIÁRIA** a confirmação regular do recebimento de recursos em decorrência da parceria celebrada neste documento na forma e tempo indicados por qualquer uma das partes que celebram este documento.

Cláusula 11ª. Competirá à **SABÃO NOVA AURORA**, o processamento dos rejeitos de óleos comestíveis coletados conforme os termos deste.

Parágrafo único. Fica ajustado que nem a **SABÃO JUÁ**, nem o (a) **PARCEIRO**, nem o(a) **CONSÓRCIO** e nem o (a) **BENEFICIÁRIA** têm qualquer responsabilidade sobre os eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes da fabricação ou comercialização de produtos obtidos a partir do emprego dos rejeitos de óleos comestíveis arrecadados em razão da parceria celebrada por este documento, seja a funcionário de qualquer uma das partes associadas, consumidores ou terceiros.

Do Caráter Filantrópico do Convênio

Cláusula 12ª. A finalidade primordial do presente convênio é apoiar as atividades da parceria entre as partes supracitadas, cujo objetivo, por sua vez, é recolher dejetos de óleo de fritura na forma de doação oriunda de entes das comunidades locais a serem reutilizadas na produção de produtos de consumo e gerarem um correspondente financeiro a ser repassado ao (à) **BENEFICIÁRIA**. As partes convenientes não estão estabelecendo qualquer forma de associação ou sociedade com isso, continuando cada uma inteira e exclusivamente responsável pelas suas próprias obrigações, dentre as quais, mas não se limitando, as de natureza trabalhista, tributária e civil.

Do Prazo do Convênio

Cláusula 13ª. O presente convênio está sendo firmado por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes convenientes, bastando, para tanto, que o interessado na rescisão comunique formalmente aos demais.

Do tratamento de dados pessoais

Cláusula 14ª. Cada uma das partes é unilateralmente, dentro do escopo deste instrumento, responsável pelos dados pessoais que venha a tratar, de acordo com os termos da lei 13.709/2018, por qualquer motivo e em qualquer tempo, mesmo que objetivo do tratamento seja ligado ao projeto, tendo como exemplo, mas não se limitando a:

- a. Prospecção de doadores;
- b. Coleta dos rejeitos de óleo;
- c. Termos, acordos e similares firmados de forma unilateral pela parcialidade das partes supracitadas com entes signatários deste instrumento ou não.
- d. Publicidade e propaganda;
- e. Projetos e pesquisa;

Cláusula 15ª. Fica, desde já, estabelecido que cada uma das partes irá incorrer de forma unilateral da responsabilidade (independente da esfera) por eventual ônus causado pelo descumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à proteção dos dados pessoais, envolvendo os dados que solicitar de forma autônoma.

Cláusula 16ª. As partes concordam em não compartilhar dados pessoais entre si sem que aja, para tanto, entendimento da real necessidade desse compartilhamento, bem como a oficialização do acordo, nesse sentido, entre as partes envolvidas no compartilhamento.

Cláusula 17ª. Ao assinar este instrumento os signatários concordam com o tratamento dos dados pessoais aqui coletados pela Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 04.770.484/0001-09, com objetivo exclusivo de formalizar o entendimento das partes acerca do conteúdo deste instrumento, pelo prazo de 10 anos fim dos quais o tratamento deve ser extinto ou uma nova autorização deve ser fornecida formalmente pelas partes, reservado a qualquer um dos signatários o direito a solicitar a extinção do tratamento dos dados a qualquer tempo, de acordo com os termos da lei 13.709/18, através do e-mail protecaodedados@sabaojua.com.br.

Dos ativos materiais empregados

Cláusula 18ª. Não está prevista nenhuma multa indenizatória em caso de sinistro dos materiais cedidos por parte da executora e/ou receptora durante a execução das ações da parceria. Contudo, as partes acordam que em caso da eventual dissolução da parceria celebrada neste convênio, o material poderá ser recolhido pela executora e/ou coletora, obrigando-se as partes responsáveis pela gestão local dos materiais cedidos a prestar auxílio à executora e/ou coletora indicando a localização dos referidos materiais e em qualquer tratativa necessária ao recolhimento dos materiais a que se refere essa cláusula.

Do acesso a informações sigilosas

Cláusula 19ª. Fica acordado entre as partes, que cada uma deve orientar seus representantes sobre o fato de que o compartilhamento de informações referentes a qualquer uma das demais partes supracitadas, às quais eles venham a ter acesso em razão da parceria celebrada neste instrumento, e cujo compartilhamento pelo referido representante não seja comprovadamente necessário para cumprimento dos objetivos do projeto, será de responsabilidade da parte à qual o representante esteja oficialmente vinculado. Nessa hipótese, a referida parte irá incorrer nas consequências, em qualquer esfera, geradas em detrimento desse compartilhamento.

De outras disposições

Cláusula 20ª. Esse convênio é munido de anexos, os quais objetivam trazer outras disposições, orientações de modelos importantes para parceria. São eles:

- a. **Anexo I:** Trata sobre outras disposições aplicáveis à celebração;
- b. **Anexo II:** Formulário de registro de definições acerca do beneficiário;
- c. **Anexo III:** Orientações gerais de interesse das partes a respeito de processos específicos dessa parceria;
- d. **Anexo IV:** Formulário de formalização dos dados bancários do beneficiário para efeito de repasse das contrapartidas financeiras citadas neste instrumento.

Do Foro de Eleição

Cláusula 21ª. As partes elegem o foro cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE como o único competente para resolver qualquer pendência acerca da execução desse convênio, caso não consigam dirimir o assunto amigavelmente.



Assinaturas:

Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA
(CNPJ: 04.770.484/0001-09)

Data: ____/____/____

Indústria e Comércio de Sabão Nova Aurora
(CNPJ: 63.546.493/0001-80)

Data: ____/____/____

Coordenador do Projeto Eco Juá

Data: ____/____/____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
(CNPJ: 06.742.480/0001-42)

Data: ____/____/____



Documento assinado digitalmente
DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Data: 12/03/2025 14:58:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COAHB
(CNPJ: 09.404.190/0001-87)

Data: ____/____/____



CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ
(CNPJ: 35.590.891/0001-68)

Data: ____/____/____

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Identificação do Representante Legal da Cozinha Solidária

Dados do Representante da Cozinha

Nome do Representante:	DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
RG do Representante:	2000029241155
CPF do Representante:	003.119.813-99
Função do Representante:	Presidente
Telefone do Representante:	(88) 9729-8116
E-mail do Representante:	ambc18@bol.com.br

Endereço do Representante da Cozinha

Endereço do Representante:	cicero rodrigues
Bairro do Representante:	centro
Cidade do Representante:	quixelô
Estado do Representante:	CE
CEP:	63515-000

Identificação do Representante Suplente da Cozinha Solidária

Dados do Representante Suplente da Cozinha

Nome do Suplente:	AILTON FERNANDES DA SILVA
RG do Suplente:	2016209225-8
CPF do Suplente:	836.679.203-00
Função do Suplente:	TESOUREIRO
Telefone do Suplente:	(88) 98845-8045
E-mail do Suplente:	ailtonsilva50@yahoo.com.br

Endereço do Representante Suplente da Cozinha

Endereço do Suplente:	RUA MARIA VITORIA DA SILVA
Bairro do Suplente:	COHAB
Cidade do Suplente:	QUIXELÔ
Estado do Suplente:	CE
CEP:	63515-000

Identificação da Cozinha Solidária

Dados da Cozinha Solidária

Nome da Cozinha:	COZINHA SOLIDÁRIA DA AMOBAC
Código SIG-PCS:	CS017816
Situação da Cozinha:	Habilitada
Telefone da Cozinha:	(88) 9729-8116
E-mail da Cozinha:	ambc18@bol.com.br
Conselho:	Nenhum Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Conselho Municipal do Idoso/da Pessoa Idosa (CMI/COMUDI) Outro
Outro Conselho:	CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Código de Habilitação da Cozinha:	CSH2024017816
Data de Validade da Habilitação da Cozinha:	11/07/2028

Endereço da Cozinha Solidária

Endereço da Cozinha:	RUA CICERO RODRIGUES
Número do Endereço da Cozinha:	045
Complemento do Endereço da Cozinha:	AMOBAC
Bairro da Cozinha:	cohab I
Ponto de Referência do Endereço da Cozinha:	Predio da Associação
Município da Cozinha:	Quixelô
Estado da Cozinha:	CE
CEP da Cozinha:	63515-000

Dados CNPJ

Informar nº de inscrição no CNPJ da Cozinha, do projeto ou da organização da Cozinha Solidária (apenas para cozinhas que possuem formalização jurídica-CNPJ)	Sim
CNPJ:	09.404.190/0001-87
Razão Social:	Associação de Moradores do Bairro Cohab I
Nome Fantasia da Cozinha ou da Organização à qual está vinculada:	Associação de Moradores do Bairro Cohab I
Código da Atividade Econômica Principal:	9430800



Nome: COZINHA SOLIDÁRIA DA AMOBAC

Código SIG-PCS: **CS017816**

Emitido em: 10 de Setembro de 2025 às 12:08



Código da Atividade Econômica Secundária:	9499500
--	---------

Informações Sobre o Funcionamento da Cozinha

Dados sobre o Funcionamento da Cozinha	
A cozinha foi desenvolvida a partir de um processo coletivo que envolve a interação da comunidade local?	Sim
Se sim, como foi desenvolvido o processo coletivo:	Mobilização do Projeto Ceará sem fome
Trata-se de uma cozinha organizada por coletivos mulheres? (movimentos, grupos organizados)	Não
Trata-se de uma cozinha organizada por coletivos da população LGBTQIA+? (movimentos, grupos organizados)	Não
Trata-se de uma cozinha organizada por coletivos da população em Situação de Rua? (movimentos, grupos organizados)	Não
Trata-se de uma cozinha organizada por coletivos de cunho religioso? (Igrejas, centros espíritas, outros centros religiosos)	Não
Trata-se de uma cozinha organizada por Povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais segmentos?	Não
A cozinha oferece ações e atividades sociais para além da oferta de refeições?	Sim
Se sim, quais ações e atividades?	Atividades Culturais (eventos e/ou festividades) Biblioteca comunitária
A cozinha está em funcionamento atualmente?	Sim, está funcionando normalmente
Em quantos dias da semana a Cozinha funciona?	5 vezes por semana
Há quanto tempo a Cozinha Solidária funciona?	Entre seis meses e 1 (um) ano
Sobre o local onde a Cozinha está funcionando:	Funciona em um local exclusivo para a Cozinha, imóvel alugado
Informe o local caso a opção OUTRO foi selecionada anteriormente:	-
Informe o mês/ano de início do funcionamento da cozinha:	09/2023

Informações sobre os Serviços Prestados

Dados sobre o Serviço Prestado	
Serviços prestados pela Cozinha	Produção de refeições na cozinha e oferta de marmitas aos beneficiários
Os serviços prestados são gratuitos?	Sim - a alimentação é ofertada sem custos ao beneficiário
Se é cobrado um valor, como ocorre o pagamento pela refeição?	-
Se o beneficiário paga um valor de custo, qual é o valor pago pela refeição?	-
Se o beneficiário paga com serviços, qual/qualis serviço(s) são realizados pelo beneficiário em troca da refeição?	-
Quais são os Principais Públicos Atendidos pela cozinha:	Pessoas em situação de rua Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.) Outros grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social
Cozinha possui critérios para seleção do público a ser atendido?	Sim
Quais os critérios para seleção do público a ser atendido?	pessoas em situação de rua,pessoas em situação de extrema pobreza e atraves do CADUNICO.
Como é feito o controle para atendimento específico deste público?	lista de beneficiarios contendo nome completo e CPF.
Em média, quantas pessoas em situação de vulnerabilidade social acessam a cozinha no dia	100
Em média, quantas pessoas em situação de rua acessam a cozinha no dia	70
Em média, quantas pessoas beneficiárias do Bolsa Família ou Cadastro Único acessam a cozinha no dia	100
Em média, quantas pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc) acessam a cozinha no dia	50

Em média, quantas pessoas atingidas por emergências ou calamidade pública acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas imigrantes acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas mulheres acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantos pessoas jovens acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas crianças acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas idosas acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas LGBTQIA+ acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas agricultoras e campesinos acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantos pessoas trabalhadores informais acessam a cozinha no dia	0
Em média, quantas pessoas assentadas da reforma agrária acessam a cozinha no dia	0
Refeições que a Cozinha produz e oferta	Almoço
Quantas refeições são produzidas por dia de trabalho?	100
Como as pessoas ficam sabendo do trabalho da cozinha? Como ocorre a divulgação?	Informação da comunidade Informação dos beneficiários atendidos
Outra forma de divulgação?	-
Existe algum vínculo com a rede de equipamentos do território (CRAS, escolas, ONG, Instituições religiosas)?	Serviços privados (ONGs, Instituições religiosas) Outro
Outra rede de equipamento:	INSTITUTO ELLO AMIGO

Informações sobre a Gestão da Cozinha

Gestão Cozinha - Dados Gerais	
A Cozinha possui algum(a) movimento ou organização ou entidade ou órgão mantenedor(a)?	Movimentos Sociais
Nome do movimento/entidade/ organização/órgão que mantém/apoia a Cozinha:	Instituto Elo Amigo em parceria com o governo do estado.
A Cozinha recebe algum apoio para se manter?	Sim
Tipos de Apoio recebido:	Doação de alimentos Doação de descartáveis Doação de equipamentos
Quantas pessoas trabalham na Cozinha(média no dia)?	3
O número de pessoas trabalhando na cozinha consegue suprir as necessidades de produção de refeições?	Sim
A Cozinha é liderada por uma mulher?	Sim
Se liderada por mulher, ela se autodeclara (IBGE, 2022)	Preta
As demais pessoas envolvidas no trabalho da Cozinha são, em sua maioria:	Mulheres
Existem profissionais formados (em qualquer área/nível)?	Sim
Se sim, quais as formações?	Técnico/profissionalizante Cursos formativos em geral (cursos, oficinas)
Algum integrante fez curso de boas práticas da ANVISA?	Sim
Se sim, qual foi o aprendizado que tiveram?	Manipulação de Alimentos Higiene Pessoal Limpeza da Cozinha Armazenamento de Alimentos
Fez algum outro curso de boas práticas?	Sim
Se sim, há quanto tempo/ano fez este curso?	No último ano
Quantas dessas pessoas que trabalham na Cozinha são remuneradas?	Um integrante

Quantas dessas pessoas que trabalham na Cozinha são voluntários?	Um voluntário
Existe demanda reprimida (falta de refeições no dia para o tamanho da procura)?	Sim
Se existe demanda reprimida, quantas refeições a mais são necessárias para atender à demanda?	entre 51 e 100 refeições a mais/dia
Se existe demanda reprimida, quantos integrantes a mais a cozinha precisa para aumentar a produção de refeições?	de 2 a 3 integrantes

Gestão Cozinha - Dados de Alimentos

Como a cozinha consegue os insumos que utiliza no preparo de alimentos?	Doação de alimentos
Se a cozinha recebe doações de alimentos, qual a qualidade dos insumos recebidos?	Boa
Quais os tipos de alimento que mais são recebidos nas doações?	Carnes (gado, porco, frango, peixes) Não perecíveis (arroz, feijão, massa) Hortifruti (frutas e verduras)
Quem realiza as doações?	Organizações privadas (entidades/associações/outros) Instituições públicas (PAA/Outros programas)
A cozinha conhece/utiliza alguma central de distribuição de alimentos?	Não
Se sim, qual o endereço ou contato da Central de distribuição de alimentos?	-
Se a cozinha compra alimentos, qual a qualidade dos insumos que compra?	-
Quais os tipos de alimento mais comprados?	
Informar nº de inscrição no CNPJ da Cozinha, do projeto ou da organização da Cozinha Solidária (apenas para cozinhas que possuem formalização jurídica-CNPJ)	-
CNPJ:	-
Razão Social:	-
Nome Fantasia da Cozinha ou da Organização à qual está vinculada:	-
Código da Atividade Econômica Principal:	-

Código da Atividade Econômica Secundária:	-
Outro tipo de alimento mais comprado:	-
Onde a cozinha costuma realizar as compras?	
Outro local onde realiza as compras?	-
A cozinha restringe o uso de algum alimento no preparo das refeições (não utiliza)?	Sim
Alimentos que são restritos na cozinha	RESTRIÇÃO A PRODUTOS ENLATADOS

Informações Sobre a Estrutura Física da Cozinha

Dados sobre a Estrutura Física da Cozinha	
A Cozinha possui alguma estrutura de informática (exemplo: computador com acesso à internet)?	Não
Sua cozinha possui "proteção/segurança no trabalho" (exemplo: Equipamentos de Proteção Individual, extintor de incêndio, itens de primeiros socorros, janelas e portas contra incêndio ou outros)?	Sim
Se sim, quais:	Sapato de Segurança Avental Luva de corte Touca Extintor de incêndio
Sua cozinha possui "proteção contra pragas/contaminantes" (exemplo: telas de proteção, dedetização, pisos e paredes fáceis de lavar)?	Sim
Se sim, quais	Dedetização regular Tampas de proteção em lixos Lavagem do local regularmente
Sua cozinha possui/utiliza quais utensílios de limpeza?	Panos de prato Perfex/ panos descartáveis Papel toalha Detergente Sabão em barra Água sanitária Limpadores de uso geral perfumado Esponjas domésticas Vassoura Rodo/pano de chão Baldes Sacolas de lixo Álcool
Os utensílios de limpeza que a cozinha tem hoje comportam a demanda?	Sim
Se não, quais utensílios de limpeza normalmente falta?	-

Sua cozinha possui/utiliza quais utensílios no preparo dos alimentos?	Geladeira Freezer Fogão Painéis e formas industriais Painéis e formas Domésticas
Os utensílios de preparo de alimentos que a cozinha tem hoje comportam a demanda?	Sim
Se não qual utensílio está faltando?	-
Que tipo de fogo é utilizado no preparo de alimentos?	Gás
A Cozinha possui estrutura para armazenamento de alimentos com temperatura controlada?	Sim, possui refrigerador (geladeira)
A Cozinha possui espaço para armazenamento dos alimentos recebidos?	Sim
Se sim, esse espaço se organiza com	Paletes no chão
Onde sua cozinha acessa água?	Torneira/água tratada Filtro de água Caixa d'água
A estrutura física (espaço físico) da cozinha comporta as necessidades da demanda?	Sim
Sua cozinha produz/cultiva alimentos no local (exemplos: horta, pomar, criação de animais para o consumo)?	Sim
Se sim, quais alimentos produz/cultiva?	Horta
A cozinha possui área externa que poderia se tornar uma horta?	Sim
Se sim, qual seria aproximadamente o tamanho dessa área/metragem?	Até 100 metros quadrados
Quais temas listados abaixo, os integrantes da Cozinha teriam maior interesse em acompanhar?	Boas práticas para serviços de alimentação Qualidade nutricional e segurança dos alimentos Redução do desperdício e o aproveitamento integral dos alimentos Organização e gestão financeira/ prestação de contas Articulação com a agricultura familiar e agroecológica Conceito e prática da Segurança Alimentar e Nutricional
Outros temas de interesse	-

Documentos

1. Documento de Identificação do Representante Legal da Cozinha Solidária
2. Comprovante de Funcionamento por, no mínimo, 6 meses (veja abaixo documentos válidos)
3. Comprovante de Indicação de Representante Legal da Cozinha Solidária no Programa (veja abaixo documentos válidos)
4. Registro em Relação aos Dias de Funcionamento (veja abaixo documento válido)
5. Compromisso de Adequação Sanitária
6. Termo de Concordância Virtual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DIOCLESIA SILVA DE AQUINO

1ª HABILITAÇÃO
08/11/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/12/1985 IGUATU/CE

4a DATA EMISSÃO
07/02/2024

4b VALIDADE
29/01/2034

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2000029241155 SSP CE

4d CPF
003.119.813-99

5 Nº REGISTRO
05638978929

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE AQUINO
FRANCISCA DA SILVA DE AQUINO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2724019293

Dioclesia Silva de Aquino

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A		29/01/2034		D1			
A1				BE			
B		29/01/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR
96910350605
CE198579853

PROIBIDO PLASTIFICAR
2724019293

CEARÁ

TRANSPORTE



juventude cidadania sustentabilidade

Antônio Boris Olinda Cavalcante nº 82, Bairro: Cajueiro, Iguatu/Ceará, CEP: 63.508-445

CNPJ: 04.789.139-0001/17 | www.eloamigo.org.br | +55 88 2143.0724

Declaração de Funcionamento

O **INSTITUTO ELO AMIGO**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.789.139.0001-17, situado (a) à Rua: Antônio Boris Olinda Cavalcante nº 82 – Bairro Cajueiro – Iguatu – CE CEP: 63.508-445, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ANTONIO VALDIMIRO FRANCILINO DE LIMA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2003097043791 SSPCE e do CPF n.º 020.479.163-48, **DECLARA que a Cozinha Comunitária ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I, situada no endereço RUA CICERO RODRIGUES Nº45 COHAB I QUIXELÔ-CE está em pleno funcionamento de Segunda a Sexta Feira desde 29/09/2023 atendida por nossa UG, através do Programa Ceará Sem Fome TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2023, PLANO DE TRABALHO Nº 1 0 6 9 3 3 7 / 2 0 2 3 entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA e o Instituto Elo Amigo – IEA.**

Por ser expressão a verdade, firmamos a presente.

Iguatu, CE, 09 de maio de 2024.

Antônio Valdimiro Francilino de Lima

Presidente do Conselho Deliberativo

CPF: 020.479.163-48

Anexo II**AUTODECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL JUNTO AO PROGRAMA
COZINHA SOLIDÁRIA**

Eu, Dioclesia Silva de Aquino, portadora do nº RG: 2000029241155, inscrita no CPF sob o nº 003.119.813-99, Funiconária Publica Municipal, Casada, Contato (88) 99657-9001, residente e domiciliada no endereço Sitio Mundo Novo Municipio de Quixelô Ceara, CEP 63515-00, declaro, para os devidos fins de Direitos e participação no Programa Cozinha Solidária, instituído pelo art. 14 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, sob as penas da lei que assumo integral responsabilidade pelas informações, cadastramento e gestão da Cozinha Solidária Cozinha Comunitária da AMOBAC.

Declaro ainda estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da minha função como representante legal da referida cozinha e comprometo-me a fornecer todas as informações verídicas e atualizadas necessárias para o cadastramento da Cozinha Solidária.

Quixelô Ceara, 09 de maio de 2024


Dioclesia Silva de Aquino

Anexo III**TERMO DE DECLARAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

- Maria de Fatima Almeida Oliveira portadora do RG nº 2008098077690, inscrita no CPF sob o nº 907.144.403-10, contato: (88) 981501519, residente e domiciliada na Rua Manoel Lopes de Araujo nº 065, na cidade de Quixelô Ceara, CEP: 63515-000
- Eliene Araujo Silva, portadora do RG nº 2021146327-7, inscrita no CPF sob o nº 901.244.563-91, contato: (88) 99712-1524, residente e domiciliada Manuel Justino de Abreu nº 006 na cidade de Quixelô Ceara, CEP: 63515-000
- Melicia Rodrigues Siuza, portadora do RG nº 20075018777, inscrita no CPF sob o nº 103.499.723-89, contato 88 99729-8116, residente e domiciliada no endereço Rua Luiz Gomes de Araujo nº 328, Centro, Quixelô Ceara- CEP 63515-000

declaramos, para os devidos fins de Direito que somos beneficiários da Cozinha Solidária COZINHA COMUNITÁRIA AMOBAC e que ela funciona semanalmente, no) dias: Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira, Quinta-Feira e Sexta feira

Declaramos, ainda, que estamos cientes de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Quixelô Ceara, 09 de Maio de 2024

Nome: Maria de Fatima de Almeida Oliveira CPF.: 907.144.403.10

Nome: Eliene de Araujo Silva CPF.: 901.244.563.91

Nome: Melicia Rodrigues Siuza CPF.: 103.499.723.89

Certificado

O Sebrae Certifica que **AILTON FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 836.***.***-00, completou com sucesso a trilha **TRILHA - BOAS PRÁTICAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**, no período de **26/06/2024 a 27/06/2024**, com duração de **20 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação: 667d6ced6a2ef1637147ab98

Conteúdo programático

- 01.** Como produzir um alimento seguro nos Serviços de Alimentação
- 02.** Responsabilidade dos Serviços de Alimentação na Saúde Púb...
- 03.** Ambientes Seguros
- 04.** Higiene e Saúde dos Manipuladores de Alimentos
- 05.** Como elaborar os Procedimentos Operacionais Padronizados ...
- 06.** Como Elaborar o Manual de Boas Práticas em Manipulação de...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMÉTRICAS

Polícia Dístico

Polícia Plástica

Ailton Fernandes da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 2016209225 - 8 DATA DE EMISSÃO 29/07/2016

NOME
AILTON FERNANDES DA SILVA

JOÃO FERNANDES DA SILVA
RAINUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE
ACOPIARA - CE DATA DE NASCIMENTO **18/08/1975**

DIG. IMPRIM. **CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 11452 FOLHA: 242V LIVRO: A**
1A QUIXELÔ - CE
836.679.203-00 RG: ANT: 249016192
P.: 125

LEI Nº 7.116 DE 2006



AMOBAC

Associação de Moradores do Bairro COHAB

Prédio: MARIA BEZZERRA RIBEIRO

lo
m





**CEARÁ
SEM FOME**

**A GENTE PRODUZ
REFEIÇÕES PARA
QUEM MAIS PRECISA.**

COZINHA PARCEIRA DO
PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

